

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2025/051097

RECORRENTE: ROBERVAL JOSE DOS SANTOS

**RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA
BAHIA - SIT**

AUTO DE INFRAÇÃO: R003523485

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de
Infração.**

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, Inciso I do CTB. Acolhimento de requerimento de baixa de multa. Erro de leitura/baixa de multa. CANCELADA A MULTA E ARQUIVADO O AIT NA MESMA DATA DO INGRESSO DO RECURSO À JARI. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pela proprietário legal, em face do rigor do artigo 218, Inciso I do CTB com base no auto de infração lavrado no dia 27/03/2025, **na Rod. BA001, Km 292 – da cidade de Ilhéus/Bahia.**

O recorrente informa irregularidade na autuação, suscitando, com base nas suas argumentações, a autuação equivocada do veículo.

O Recorrente junta a documentação necessária à análise de suas argumentações.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória, verifico que da análise do Sistema de Multas de Trânsito – SMT – SISTEMA DE MULTAS DE TRÂNSITO, percebe-se que o requerimento de baixa de multa protocolado sob o n.º 2025/51091 teve resultado ACEITO quando julgado em 23/07/2025, motivado pela irregularidade da autuação pelo evidente erro de leitura do equipamento de registro de imagem/radar, ensejando a devida baixa/cancelamento do AIT/MULTA, sendo arquivado o procedimento pelo setor GEINT/DOT/SIT na mesma data da interposição do recurso à JARI, em 22/07/2025.

Por tais contradições relativas à irregularidades na autuação, deve ser mantida a declaração de nulidade do AIT, por evidente irregularidade de preenchimento do AIT, já que o Recorrente apontou a irregularidade, afastando a possibilidade de persistência da imputação da infração cometida, quando, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO, pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. R003523485** lavrado contra **ROBERVAL JOSE DOS SANTOS**, determinando seu conseqüente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **R003523485**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 26 de agosto de 2025.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Titular / SIT

Janaína Nunes Nascimento - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI